



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**CONTRATO Nº 27/2021**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**

**CONTRATANTE:** O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RS, autarquia federal de exercício profissional, criada pela Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, com sede na rua Vasco da Gama, 720, Bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, por intermédio de seu Presidente, Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04.

**CONTRATADA:** LENCINA, MARQUES & JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.325.342/0001-63, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 2500, conj. 1009, Praia de Belas, Prime Offices- Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP nº 90030-102, representada por seu sócio Arthur Luís Machado da Veiga, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.422.300-31, RG nº 3084942428 SJS/II RS, endereço de e-mail [arthur@agenciaeuro.com.br](mailto:arthur@agenciaeuro.com.br).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade ao CRO/RS, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação na compra de mídia e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, atendendo às demandas desta Autarquia.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**1.2.** Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades complementares pertinentes:

**1.2.1.** Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal 12.232/2010;

**1.2.2.** À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

**1.2.3.** À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.2.4.** A intermediação de compra e veiculação nas empresas de mídias, dos materiais criados e desenvolvidos pela Contratada ou pelos agentes internos do CRO/RS nas campanhas publicitárias aprovadas.

**1.3.** A agência de publicidade e propaganda desenvolverá as atividades disciplinadas pela Lei Federal 4.680/1965, e conforme certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal 12.232/2010.

**1.4.** A agência atuará por ordem e conta do CRO/RS, nos termos do art. 3º da Lei Federal 4.680/65 e art. 14 da Lei Federal 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata os incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/2010, além da contratação de mídia, junto aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

**2.1.** Pelos serviços prestados, a AGÊNCIA será remunerada e ressarcida, conforme disposto:

**2.1.1.** Desconto percentual de **60% (sessenta por cento)** no custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, calculado com base na Tabela Referencial de Custos Internos, devendo incidir sobre a Criação,



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

Finalização, Supervisão ou Custo Total, editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do – Sinapro- Porto Alegre - RS, não acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

**2.1.2.** Honorários percentuais de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação.

**2.1.3.** Honorários percentuais de **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias.

**2.1.4.** Honorários percentuais de **6% (seis por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da AGÊNCIA, referentes à produção e execução técnica de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência.

**2.2.** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela AGÊNCIA.

**2.3.** Os honorários de que tratam os itens 2.2.1 a 2.2.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da AGÊNCIA.

**2.4.** Além do valor referente a tabela do SINAPRO, calculado o percentual de desconto do item 2.1.1 sobre os custos internos, dos honorários previstos nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, a Agência será ressarcida dos valores pagos a título de compra de mídia, juntamente com o valor do desconto padrão obtido pela Agência e especificado na Nota Fiscal fornecida pelo Veículo de Comunicação contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A dotação orçamentária prevista para o exercício integral de 2022, em valor estimado a ser destinado a esta contratação, bem como compra de mídia junto a veículos de comunicação previamente cadastrados, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.004.021. Serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação.



## ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

### **CLAUSULA QUARTA - ENCARGOS DAS PARTES**

**4.1.** As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2. As Obrigações da contratada:**

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- d.1) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao CRO/RS ou a terceiros, por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto do contrato, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto;
- f) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRO/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

h) Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

i) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

j) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

k) Encaminhar em uma única fatura todas as despesas mensais do CRO/RS, sempre que não houver disposição legal em sentido contrário.

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo CRO/RS.

m) Quando da assinatura deste contrato, indicar um profissional de seu quadro funcional, como profissional de atendimento a fim de que seja o contato junto ao CRO/RS e para facilitar o relacionamento entre Contratante e Contratada.

**4.3.** É vedado incluir outros serviços não previstos, em especial as atividades de promoção e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**4.4.** Os serviços objeto do presente serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal 12.232/2010.

**4.5.** A agência por ordem e conta do CRO/RS, nos termos do art. 3º da Lei Federal 4.680/65 e art. 14 da Lei Federal 12.232/2010, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata os incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal 12.232/2010, além da contratação de mídia, junto aos veículos da comunicação.

**4.6.** A agência não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços previstos no art. 2º, "caput" da Lei Federal 12.232/2010.

**4.7.** São expressamente vedadas à contratada:



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CRO/RS;
- b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRO/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

#### **4.8. O CRO/RS deve:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- b) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação.
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se Termo de Referência e Edital da Tomada de Contas nº 04/2021, constante do processo PAC 73/2020.

### **CLÁUSULA SEXTA. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** A contratante realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, fora o mês de produção/veiculação, contados do recebimento do documento fiscal correspondente.

**6.2.** A empresa contratada deverá discriminar na nota fiscal a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

**6.3.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar inconsistências quanto à exatidão ou documentação, o CRO/RS poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CRO/RS terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**6.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.5.1.** O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item 6.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**6.6.** A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato, ressalvados os valores devidos a terceiros.

**6.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.8.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO E ATESTO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as

 7



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

**8.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

**8.3.** Para as condutas descritas nos itens 4.2 a 4.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do empenho.

**8.4.** A multa, no que couber, será aplicada com a seguinte gradação:

**8.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na execução do serviço solicitado, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**8.4.2.** Caso o atraso na execução dos serviços contratados seja motivado pela entrega na execução do serviço em desconformidade com as especificações deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

**8.4.3.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

**8.4.4.** 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

**8.5.** Após o trigésimo dia de atraso, o CRO/RS poderá rescindir a contratação, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

**8.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

**8.6.1.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.6.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CRO/RS, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**9.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da lei, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***  
**CLÁUSULA DÉCIMA -DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO**

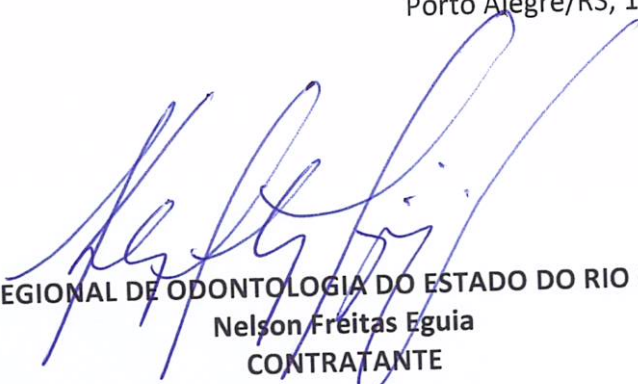
**12.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre/RS, 10 de dezembro de 2021.

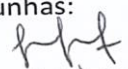
  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Nelson Freitas Eguia  
CONTRATANTE

  
LENCINA, MARQUES & JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA.  
Arthur Luís Machado da Veiga  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF/MF

  
Cristiane C. C. Almeida  
801.719.900-72

Nome

CPF/MF

  
Biliame Ovídio Bruno  
002921800-47.